

CADERNO DE ENCARGOS



AJUSTE DIRETO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

DIDÁTICO PARA OBSERVAÇÃO ASTRONÓMIA PARA O OBSERVATÓRIO
ASTRONÓMICO DO MOINHO DA PATEIRA

INTEGRADO NO PROJETO 0193_UADITURS_II_5_E – “PROMOÇÃO DO TURISMO
SUSTENTÁVEL NO BAIXO GUADIANA ATRAVÉS DO ITINERÁRIO AMBIENTAL E CULTURAL NO MARCO
DE UMA ESTRATÉGIA COMUM”, APROVADO NO ÂMBITO DA 1ª CONVOCATÓRIA DO PROGRAMA
INTERREG V A ESPANHA-PORTUGAL (POCTEP)

Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem como objeto o **fornecimento de equipamento didático para observação astronómica para o Observatório Astronómico do Moinho da Pateira**, do projeto **0193_UADITURS_II_5_E – “Promoção do Turismo Sustentável no Baixo Guadiana através do Itinerário Ambiental e Cultural no marco de uma estratégia comum”**, aprovado no âmbito da 1ª convocatória do Programa **INTERREG V A Espanha-Portugal (POCTEP)**.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos contratuais

- 1- O contrato será reduzido a escrito, nos termos dos artigos 94º e 95.º Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36 – A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017 de 30 de novembro, adiante designado por CCP.
- 2- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 3- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor **até ao dia 31 de dezembro de 2020**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) O adjudicatário obriga-se a executar os serviços de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - b) Obrigação de prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos;
 - c) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - d) Prestar o serviço no âmbito **do fornecimento de equipamento didático para observação astronómica para o Observatório Astronómico do Moinho da Pateira** de acordo com as características, prazos de entrega e requisitos dos mesmos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

- e) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução dos serviços;
- i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia autorização da contraente público;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução dos serviços, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas.
- l) Obrigação de manutenção dos preços unitários da proposta.

Cláusula 5.ª

Obrigações do contraente público

Constituem obrigações da contraente público:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito dos serviços, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem estar em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Montagem dos bens objeto do contrato

1. Os bens, objeto do contrato, **devem ser entregues, montados e segurados, até ao dia 15 do mês de dezembro de 2020**, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação e/ou da receção da requisição.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da respetiva montagem, bem como dos serviços associados são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a montagem dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa e de segurança dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às exigências estabelecidas, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais dos bens descritos no Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao contraente público, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos, o contraente público, deve informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Alterações aos serviços

1. Qualquer alteração dos serviços deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a prestação de serviços;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4. A alteração dos serviços requisitados não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Preço base

1. O preço máximo que a contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto dos serviços a prestar é de **€ 12.800,00 (doze mil e oitocentos euros)**.
2. Pelo fornecimento dos bens inerentes ao **fornecimento de equipamento didático para observação astronómica para o Observatório Astronómico do Moinho da Pateira**, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido
3. O preço referido no ponto um da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a todos os recursos e equipamentos necessários aos trabalhos de montagem, desmontagem e segurança e ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de montagem e bem como quaisquer encargos decorrentes da contratação de trabalhadores especializados e credenciados e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Preço anormalmente baixo

Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º, do CCP, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja inferior a 50% do preço base do procedimento.

Cláusula 17.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução por o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), de acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP.
2. O adjudicatário será notificado da adjudicação.

Cláusula 18.ª

CrITÉRIOS de Adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da avaliação do preço.

Cláusula 19.ª

Preço e condições de pagamento

1. O contraente público obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço a que se refere o ponto 1 da Cláusula 15ª é dividido nos seguintes termos e condições de pagamento:
 - a) Com o fornecimento e montagem do equipamento didático de observação astronómica – 60%
 - b) No término dos serviços - 40%.
4. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

1. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária para o IBAN disponibilizado pelo fornecedor

Capítulo II

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços e bens objeto do contrato, até 10%;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade do fornecimento, até 10%;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos serviços e bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da Cláusula 21.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, do CCP republicado.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 24.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Cláusula arbitral

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução dos serviços que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido pelo Tribunal Administrativo de Loulé.

Parte II

Capítulo I

Disposições finais

Cláusula 26.ª

Uso de sinais distintivos

1. Todos os trabalhos a serem entregues deverão ser identificados com os logotipos do Programa de Apoio INTERREG V A Espanha-Portugal (POCTEP), conforme definido no Manual de normas de utilização dos mesmos.
2. Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 27.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP republicado.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP republicado, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª

Alterações ao fornecimento

5. Qualquer alteração no fornecimento deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
6. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
7. O contrato pode ser alterado por:
 - d) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a prestação de serviços;
 - e) Decisão judicial ou arbitral;
 - f) Razões de interesse público.
8. A alteração do fornecimento requisitado não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 30.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 31.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 32.ª

Local

O serviço a prestar será efetuado no concelho de Alcoutim.

Cláusula 33.ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do fornecimento.

Cláusula 34.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 35.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo do CCP republicado.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ÂMBITO E OBJETO

Pretende-se a aquisição de serviços **de fornecimento de equipamento didático para observação astronómica para o Observatório Astronómico do Moinho da Pateira**, do projeto **0193_UADITURS_II_5_E – “Promoção do Turismo Sustentável no Baixo Guadiana através do Itinerário Ambiental e Cultural no marco de uma estratégia comum”**, aprovado no âmbito da 1ª convocatória do Programa INTERREG V A Espanha-Portugal (POCTEP), para as das Vila de Alcoutim, Algarve – Portugal, de acordo com a regulamentação vigente e as indicações da Câmara Municipal de Alcoutim.

2. OBJETIVOS

Pretende o Município de Alcoutim, realizar a recuperação de um antigo moinho de vento localizado no sítio da Pateira, com a finalidade de o transformar num albergue de caminhantes e ciclistas dos percursos e rotas do baixo Guadiana e com a polivalência de utilização para observatório de astronomia, cujo objetivo principal é realizar uma estratégia de desenvolvimento equilibrado que aposte pelo sector turístico com base nas potencialidades e particularidades existentes no território, originando a criação de um produto turístico com enorme valor de forma a propiciar o aparecimento de investimento e dinamização das estruturas económicas locais, o emprego na região, bem como aumentar o número de turistas e de dormidas na região, e integrar a ação em uma rede transfronteiriça de recursos culturais como fator de desenvolvimento económico.

3. ENQUADRAMENTO NO TERRITÓRIO

A implementação do referido projeto no território pretende dinamizar e valorizar os recursos culturais, integrando-os numa estratégia de promoção conjunta do território transfronteiriço, fomentando a dinamização empresarial, a cooperação transfronteiriça e a criação de um destino de qualidade.

4. LOCALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ESPACIAL E SEUS CONDICIONAMENTOS

4.1. Localização

O fornecimento de equipamento didático para observação astronómica para o Observatório Astronómico do Moinho da Pateira, será implementado no albergue/observatório do Sítio da Pateira, EM 507, no concelho de Alcoutim, Algarve – Portugal, mais especificamente no Moinho da Pateira A (ver planta de localização na página 22).

4.2. Organização espacial

A organização do espaço é livre dentro dos locais descritos anteriormente, devendo sempre ser coordenado em articulação com o Serviço de Património Histórico e Cultural, Arqueologia e Museologia e o Serviço de Turismo da Câmara Municipal de Alcoutim.

4.3. Condicionamentos especiais

Na presente aquisição há que considerar, sem mais encargos para a Câmara Municipal de Alcoutim, os seguintes condicionamentos restritivos ao andamento normal dos trabalhos:

- Cumprimento das normas de segurança na entrada e saída de pessoas e veículos imposta pela Câmara Municipal de Alcoutim no local da realização dos trabalhos;
- Dificuldades de acesso ao no Moinho da Pateira A, aquando da instalação dos bens objeto do contrato;
- Cumprimento da legislação em vigor;
- Articulação dos trabalhos a desenvolver com a responsável pelos serviços de Património Histórico e Cultural, Arqueologia e Museologia e de Turismo da Câmara Municipal de Alcoutim;
- Funcionamento normal dos serviços existentes nos edifícios a utilizar.

5. SERVIÇOS A EFECTUAR E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A implementação do referido projeto no território pretende dinamizar e valorizar os recursos culturais, integrando-os numa estratégia de promoção conjunta do território transfronteiriço, fomentando a dinamização empresarial, a cooperação transfronteiriça e a criação de um destino de qualidade.

O adjudicatário obriga-se a prestar os seguintes serviços de fornecimento dos seguintes equipamentos, nos termos constantes do presente caderno de encargos:

→ Dois telescópios:

- um telescópio de 16" para observações da lua, planetas do sistema solar e céu profundo, de fácil manejo e de grande abertura. Modelo pretendido: **EXPLORE SCIENTIFIC ULTRA LIGHT DOBSONIAN 406MM GENERACIÓN II;**
- um telescópio Schmidt-Cassegrain 11" de fácil colocação em estação em HD, para observações de céu profundo. Modelo pretendido: **Telescópio Schmidt-Cassegrain Edge HD APLANÁTICO de 280mm f/10 com montura altacimutal computarizada de forquilha y GPS integrado.**

→ Acessórios:

- Lente Barlow para multiplicar por 2 a potência dos telescópios, que sirva para ambos telescópios: **TeleVue Lente de Barlow Powermate 2x 2";**
- Cabeçal binocular para facilitar a observação aos espectadores, imagens envolventes: **MARK V GROSSFELD (GIANT)-BINOCULAR;**
- 2 Oculares para o cabeçal binocular que abarque diferentes longitudes focais: **Baader Hyperion Universal Zoom Mark IV, 8-24mm eyepiece (1¼" / 2");**
- Maleta de oculares: **Morpheus® 76° set completo de oculares;**
- Espelho Diagonal modelo **Baader 2" ClickLock Diagonal Mirror.**

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Condições de Entrega

Os serviços inerentes ao **fornecimento de equipamento didático para observação astronómica para o Observatório Astronómico do Moinho da Pateira**, a executar segundo as melhores regras técnicas, sejam entregues completos e prontos a serem utilizados.

Os bens objeto do contrato devem ser executados e segurados, **até ao dia 15 do mês de dezembro de 2020**, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação e/ou da receção da requisição.

Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da respetiva montagem, bem como dos serviços associados são da responsabilidade do adjudicatário.

Todos os trabalhos a serem entregues deverão ser identificados com os logotipos do Programa de Apoio INTERREG V A Espanha-Portugal (POCTEP), conforme definido no Manual de normas de utilização dos mesmos (a entregar pelo contraente público).

6.2. Trabalhos e tarefas

Neste subcapítulo enumeram-se os equipamentos e trabalhos objeto do **fornecimento de equipamento didático para observação astronómica para o Observatório Astronómico do Moinho da Pateira**.

No plano de trabalhos que se segue trata-se de matéria descritiva geral, não orçamentável, e que, portanto, não tem correspondência direta ao plano de trabalhos a apresentar pelo adjudicatário.

A proposta deve incluir todos os trabalhos implícitos ou explícitos para que os equipamentos sejam entregues completos e prontos a utilizar. Os trabalhos e fornecimentos não explícitos são considerados complementos cujos custos devem ser refletidos nos preços unitários das rubricas explícitas. O adjudicatário poderá aceder aos locais, em dia e hora agendada, para preparar a proposta, já que não se aceitam, *a posteriori*, quaisquer trabalhos a mais.

6.2.1. Trabalhos e Fornecimentos Técnicos

Prevê-se o fornecimento e montagem dos seguintes equipamentos:

- um telescópio de 16" para observações da lua, planetas do sistema solar e céu profundo, de fácil manejo e de grande abertura, modelo **EXPLORE SCIENTIFIC ULTRA LIGHT DOBSONIAN 406MM GENERACIÓN II**;
- um telescópio Schmidt-Cassegrain 11" de fácil colocação em estação em HD, para observações de céu profundo. Modelo pretendido: **Telescópio Schmidt-Cassegrain Edge HD APLANÁTICO de 280mm f/10 com montura altacimutal computarizada de forquilha y GPS integrado**;
- Lente Barlow para multiplicar por 2 a potência dos telescópios, que sirva para ambos telescópios: **TeleVue Lente de Barlow Powermate 2x 2"**;

- Cabeçal binocular para facilitar a observação aos espectadores, imagens envolventes:
MARK V GROSSFELD (GIANT)-BINOCULAR;
- 2 Oculares para o cabeçal binocular que abarque diferentes longitudes focais: **Baader Hyperion Universal Zoom Mark IV, 8-24mm eyepiece (1¼" / 2");**
- Maleta de oculares: **Morpheus® 76° set completo de oculares;**
- Espelho Diagonal modelo **Baader 2" ClickLock Diagonal Mirror.**

Todos os acessórios necessários à execução da instalação de acordo com as boas práticas e regras de arte.

6.2.2. Serviços prestados

Os serviços prestados são principalmente os seguintes:

- Fornecimento e montagem **de fornecimento de equipamento didático para observação astronómica para o Observatório Astronómico do Moinho da Pateira**, como descrito no ponto 6.2.1. Trabalhos e Fornecimentos Técnicos;
- Conservação e assistência durante o período de garantia;
- Materiais de reserva.

6.3. Produção

No âmbito do **fornecimento de equipamento didático para observação astronómica para o Observatório Astronómico do Moinho da Pateira** as propostas deverão apresentar:

1. Proposta técnica que abrange as especificações técnicas e a instalação do equipamento objeto do contrato;
2. Um modelo de gestão contendo o organograma, mapa de medições, conteúdos funcionais e cronograma geral dos trabalhos;
3. A constituição de uma equipa de trabalho;
4. Proposta que se coadune com o pretendido e com as funções a desempenhar pelos equipamentos;
5. Referência à existência de seguro de responsabilidade civil da entidade.

A concretização da aquisição de equipamento implica:

1. A realização de visitas técnicas da equipa de trabalho e reuniões com a responsável dos serviços de Património Histórico e Cultural, Arqueologia e Museologia e de Turismo do Município de Alcoutim;
2. O levantamento e a contratualização das necessidades técnicas;
3. O levantamento e a contratualização das necessidades de estadia e alimentação e viagens das ações específicas que o exijam.

6.3.1. Trabalhos não incluídos

Só não se considerarão no fornecimento **de fornecimento de equipamento didático para observação astronómica para o Observatório Astronómico do Moinho da Pateira** os trabalhos que sejam explicitamente excluídos em qualquer documento do contrato.

6.3.2. Exclusões e restrições

O adjudicatário está obrigado ao cumprimento integral das normas e condições impostas explicitamente no Caderno de Encargos e, bem assim, a todas aquelas outras que, implicitamente, sejam consideradas complementos correntes e necessários para a execução da aquisição de equipamento em perfeitas condições técnicas.

6.4. Garantias especiais exigidas

Após conclusão de todos os trabalhos inerentes ao **fornecimento de equipamento didático para observação astronómica para o Observatório Astronómico do Moinho da Pateira**, inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o adjudicatário está obrigado a corrigir todos os defeitos do material.

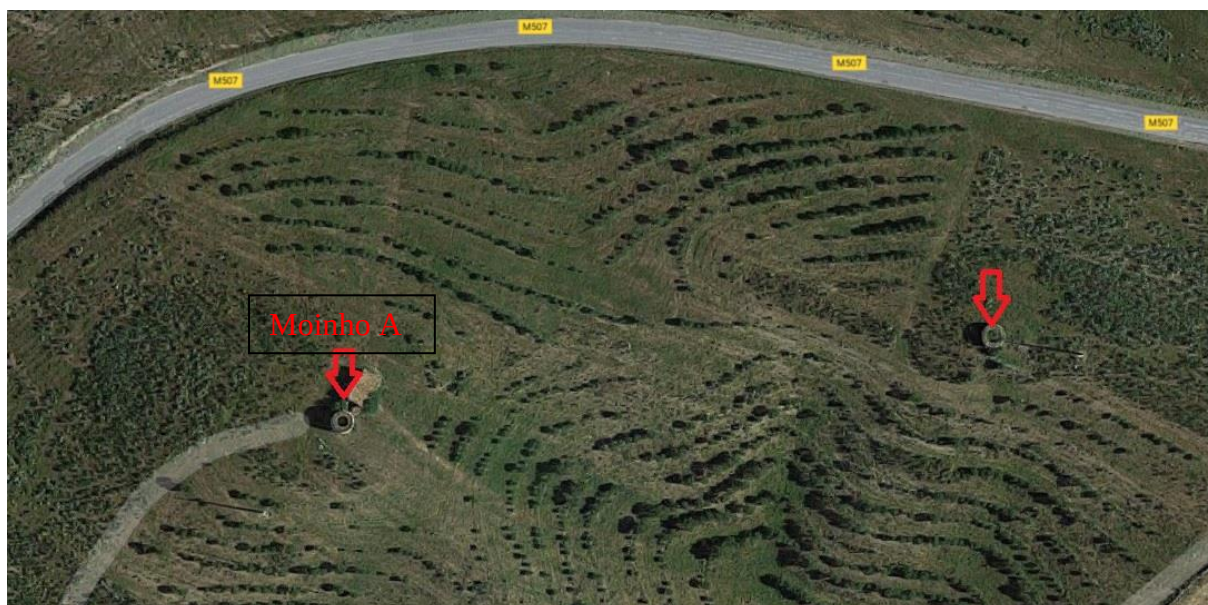
7. COMUNICAÇÃO

Apoio à assessoria de imprensa do município, nomeadamente, na fundamentação histórica e validação de informações técnicas.

8. COMENTÁRIO FINAL

Em tudo o omissso no presente no Caderno de Encargos – Anexo I, devem ser observadas as normas, regulamentos, regras da área de negócio, indicações dos fabricantes, indicações do distribuidor e do requerente.

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a contraente público o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.